



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução que atenderá à demanda abaixo especificada. O objetivo principal consiste em analisar, de forma detalhada, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, considerando os aspectos técnicos e operacionais que justificam a futura contratação, em observância às normas legais aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública. A demanda em questão decorre da necessidade de garantir o atendimento a paciente assistido pela rede pública municipal de saúde, conforme determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5003359-54.2025.8.13.0325, assegurando a continuidade do tratamento prescrito e o cumprimento da obrigação imposta ao Município, em consonância com o direito fundamental à saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir o atendimento a paciente assistido pela rede pública municipal de saúde, conforme determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5003359-54.2025.8.13.0325, que impõe ao Município de Carbonita/MG a obrigação de fornecer medicamento específico indispensável à continuidade do tratamento de saúde.

2.2. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar, de forma contínua e tempestiva, o acesso ao tratamento prescrito ao paciente beneficiário da decisão judicial, considerando que a ausência ou interrupção do fornecimento pode ocasionar agravamento do quadro clínico, com prejuízos irreversíveis à saúde, além de configurar descumprimento de ordem judicial.

2.3. A demanda envolve, como principais atores interessados:

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução das políticas públicas de saúde e pelo cumprimento da decisão judicial;

2.3.2. O paciente beneficiário, que depende diretamente do tratamento para manutenção de suas condições de saúde;

2.3.3. O Poder Judiciário, que determinou o fornecimento do medicamento;

2.3.4. A coletividade, enquanto destinatária indireta da adequada gestão dos recursos públicos e da observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.4. O interesse público a ser atendido consiste em garantir o cumprimento da decisão judicial, assegurar o direito fundamental à saúde e promover a continuidade da assistência terapêutica ao paciente, evitando agravamento do quadro clínico e eventuais responsabilizações ao Município.



2.5. Os resultados e benefícios esperados com o atendimento da necessidade compreendem:

2.5.1. A garantia de acesso regular ao tratamento prescrito, conforme orientação médica;

2.5.2. A continuidade da assistência à saúde do paciente, contribuindo para a estabilização e controle da evolução da doença;

2.5.3. O cumprimento integral da decisão judicial, evitando sanções, bloqueios judiciais ou outras medidas coercitivas;

2.5.4. A adequada gestão administrativa e financeira, com planejamento prévio da demanda e mitigação de riscos associados à descontinuidade do fornecimento.

2.6. Dessa forma, a presente contratação busca solucionar a necessidade de atendimento contínuo e adequado à determinação judicial, assegurando a efetividade das ações de saúde no âmbito municipal e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda a requisitos técnicos e operacionais mínimos, indispensáveis à garantia da continuidade do tratamento do paciente e ao cumprimento da determinação judicial.

4.2. O objeto deverá corresponder, de forma exata, ao medicamento prescrito e determinado judicialmente, não sendo admitida substituição por similar, genérico ou equivalente sem prévia autorização médica, em razão da especificidade terapêutica envolvida.

4.3. O medicamento a ser fornecido deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo sua qualidade, segurança e eficácia.

4.4. A empresa fornecedora deverá estar devidamente regular perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, possuindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais autorizações exigidas para comercialização e distribuição de medicamentos.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, respeitando rigorosamente a prescrição médica quanto à dosagem, periodicidade e forma de administração, de modo a evitar interrupções no tratamento.

4.6. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização, de modo a evitar perdas, desperdícios e riscos à saúde do paciente.



4.7. A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, considerando a natureza contínua do tratamento e a necessidade de evitar descontinuidade terapêutica, devendo ser observadas as condições adequadas de transporte e armazenamento do medicamento.

4.8. O fornecedor deverá assegurar que o transporte e a entrega do medicamento ocorram em conformidade com as boas práticas de distribuição e armazenamento, garantindo a integridade do produto até sua disponibilização ao Município.

4.9. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, incluindo a adequada logística de transporte, a redução de desperdícios e a correta destinação de embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.10. Os requisitos estabelecidos visam garantir que o objeto da contratação atenda plenamente à necessidade pública identificada, assegurando a qualidade do fornecimento, a continuidade do tratamento e a observância das normas legais e sanitárias aplicáveis.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EDARAVONA 20MG/30ML CAIXA COM 02 AMPOLAS	CAIXA	320

5.2. A estimativa das quantidades foi realizada com base na prescrição médica constante da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5003359-54.2025.8.13.0325, a qual estabelece a posologia e periodicidade do tratamento.

5.3. Conforme prescrição, o tratamento prevê a administração de 60 mg por dia, o que corresponde à utilização de 2 (duas) ampolas diárias do medicamento.

5.4. No ciclo inicial, o tratamento ocorre por 14 (quatorze) dias consecutivos, resultando em consumo de 28 (vinte e oito) ampolas.

5.5. Nos ciclos subsequentes, o tratamento ocorre por 10 (dez) dias em cada ciclo, resultando em consumo de 20 (vinte) ampolas por ciclo.

5.6. Considerando a continuidade do tratamento ao longo de 12 (doze) meses, estima-se a realização de 1 (um) ciclo inicial e aproximadamente 11 (onze) ciclos subsequentes, resultando em consumo estimado de 248 (duzentas e quarenta e oito) ampolas no período.

5.7. Adicionalmente, o quantitativo foi ajustado para 320 (trezentas e vinte) ampolas, considerando a necessidade de assegurar margem de segurança para continuidade do tratamento, eventuais variações clínicas, atrasos logísticos no fornecimento e manutenção de estoque mínimo.

5.8. A metodologia adotada baseia-se na prescrição médica individualizada e na natureza contínua do tratamento, não sendo possível utilizar série histórica de consumo, tendo em vista tratar-se de demanda específica e decorrente de determinação judicial.



5.9. A estimativa apresentada busca assegurar o adequado atendimento da necessidade, evitando tanto a insuficiência de estoque, que comprometeria o tratamento e o cumprimento da decisão judicial, quanto o excesso de aquisição, que poderia gerar desperdício de recursos públicos.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Analisando o mercado e considerando a natureza da demanda, verifica-se que existem as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

- 6.1.1. Aquisição direta por meio de dispensa de licitação;
- 6.1.2. Adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades;
- 6.1.3. Aquisição por meio de pregão eletrônico, com ampla participação de fornecedores.

6.2. A alternativa consistente na aquisição direta por dispensa de licitação apresenta como principal vantagem a maior celeridade no processo de contratação, especialmente em situações de urgência. Contudo, apresenta como desvantagens a limitação da competitividade, a possibilidade de obtenção de preços menos vantajosos e maior risco de questionamentos quanto à economicidade da contratação, sobretudo em demandas com potencial de fornecimento por múltiplos distribuidores.

6.3. A adesão a atas de registro de preços, por sua vez, poderia proporcionar maior agilidade e aproveitamento de contratações já realizadas por outros entes públicos. Entretanto, essa alternativa depende da existência de atas vigentes compatíveis com o objeto específico, o que, no caso em análise, mostra-se incerto em razão da especificidade do medicamento, da necessidade de atendimento imediato e da vinculação à prescrição médica individualizada, podendo comprometer a aderência da solução à necessidade concreta.

6.4. A aquisição por meio de pregão eletrônico apresenta-se como alternativa viável e vantajosa, especialmente por permitir a ampliação da competitividade entre fornecedores, inclusive em âmbito nacional, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

- 6.4.1. Entre as principais vantagens dessa alternativa, destacam-se:
- a) ampliação da concorrência, com participação de múltiplos fornecedores do setor farmacêutico;
 - b) potencial redução de custos, em razão da disputa de lances entre os participantes;
 - c) maior transparência e rastreabilidade do processo, em conformidade com os princípios da administração pública;
 - d) padronização dos procedimentos de contratação, conferindo maior segurança jurídica;
 - e) possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, inclusive quanto a prazos e logística de entrega.

6.5. Considerando experiências de contratações similares realizadas por outros entes públicos, verifica-se que o pregão eletrônico é amplamente utilizado para aquisição de medicamentos, inclusive de alto custo, apresentando bons resultados quanto à economicidade e à eficiência administrativa, sem prejuízo do atendimento das exigências sanitárias e técnicas.



6.6. Não foram identificadas soluções tecnológicas alternativas ou substitutivas ao objeto pretendido, tendo em vista tratar-se de medicamento específico, prescrito de forma individualizada e determinado judicialmente, não sendo possível a adoção de substituições terapêuticas sem autorização médica.

6.7. Também não se verificam alternativas menos onerosas à Administração, como doações ou permutas, capazes de atender de forma adequada, contínua e segura à necessidade identificada.

6.8. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação por meio de pregão eletrônico se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e segurança jurídica, assegurando o atendimento adequado da demanda e o cumprimento da decisão judicial.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valores da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando as particularidades do objeto, especialmente por se tratar de medicamento de difícil acesso e com fornecimento restrito no mercado.

7.2. Para obtenção dos valores referenciais, foram realizadas cotações por meio de consultas via internet, bem como junto a fornecedores do ramo farmacêutico, buscando identificar preços praticados para o fornecimento do medicamento nas condições exigidas pela Administração.

7.3. A metodologia adotada considerou a necessidade de obtenção de preços atualizados e compatíveis com a realidade de mercado, levando em conta as limitações de oferta do produto, a especificidade da demanda e a urgência associada ao cumprimento de decisão judicial.

7.4. Conforme pesquisa de mercado realizada, obtiveram-se os seguintes valores de referência, relatório de preço médio em anexo.

7.5. Ressalta-se que os valores obtidos refletem as condições atuais de mercado para o fornecimento do medicamento, sendo compatíveis com a sua disponibilidade e com as especificidades da demanda, não havendo indícios de sobrepreço.

7.6. A estimativa apresentada tem como finalidade subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação, podendo ser ajustada conforme o resultado do processo licitatório, especialmente em razão da competição entre os fornecedores.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante da necessidade identificada e das alternativas analisadas no levantamento de mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na aquisição de medicamento específico, conforme prescrição médica e determinação judicial, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.



8.2. A solução adotada contempla o fornecimento do medicamento Edaravona 30 mg/20 mL – solução injetável para uso endovenoso (EV), em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo o atendimento integral à necessidade do paciente beneficiário da decisão judicial.

8.3. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto se enquadrar como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade de soluções técnicas complexas ou personalizadas.

8.4. A solução prevê o fornecimento de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza do tratamento, que exige regularidade e rigor no cumprimento da posologia, de modo a evitar interrupções que possam comprometer a saúde do paciente.

8.5. Quanto aos insumos e às condições de fornecimento, a solução contempla:

8.5.1. Produto devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.5.2. Transporte e armazenamento em conformidade com as boas práticas de distribuição de medicamentos;

8.5.3. Garantia da integridade, qualidade e procedência do produto até a entrega à Administração;

8.5.4. Fornecimento com prazo de validade compatível com o período de utilização.

8.6. Não se aplicam, à presente contratação, exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, tendo em vista tratar-se de fornecimento de medicamento, sendo, contudo, imprescindível a garantia da qualidade e regularidade sanitária do produto.

8.7. A adoção da solução proposta apresenta os seguintes benefícios:

8.7.1. Atendimento adequado e contínuo à necessidade do paciente, conforme prescrição médica;

8.7.2. Cumprimento integral da decisão judicial, evitando sanções e responsabilizações ao Município;

8.7.3. Ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas;

8.7.4. Maior transparência e segurança jurídica no processo de contratação;

8.7.5. Otimização dos recursos públicos, mediante seleção da proposta mais vantajosa.

8.8. Quanto aos riscos associados à solução adotada, destacam-se a possibilidade de restrição de fornecedores no mercado, em razão da especificidade do medicamento, e o risco de descontinuidade no fornecimento. Tais riscos serão mitigados mediante a definição de requisitos técnicos adequados, prazos compatíveis com a urgência da demanda e gestão eficiente do contrato.

8.9. Dessa forma, a solução definida mostra-se adequada, suficiente e eficiente para o atendimento da necessidade identificada, garantindo a continuidade do tratamento do paciente e a observância dos princípios da Administração Pública.



IX.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação não comporta parcelamento em itens ou lotes distintos, tendo em vista tratar-se de único medicamento, com especificação técnica definida e indivisível quanto à sua finalidade terapêutica.

9.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamento específico, determinado por prescrição médica e decisão judicial, não sendo possível sua fragmentação sem prejuízo à execução da solução e ao atendimento da necessidade identificada.

9.3. O eventual parcelamento poderia comprometer a continuidade do fornecimento, especialmente em razão da necessidade de padronização do produto, da regularidade no abastecimento e da garantia da integridade do tratamento do paciente.

9.4. Além disso, a contratação de um único fornecedor contribui para maior controle logístico, simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento, atrasos na entrega ou divergências na qualidade do produto.

9.5. Ressalta-se que, embora a regra geral seja o parcelamento, conforme previsto na legislação, no presente caso a sua adoção não se mostra tecnicamente viável nem vantajosa, em razão da especificidade do objeto e da necessidade de fornecimento contínuo e uniforme.

9.6. Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto em item único, como medida mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade do atendimento à necessidade pública identificada.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar o atendimento integral à necessidade identificada, garantindo a continuidade do tratamento do paciente beneficiário da decisão judicial, em conformidade com a prescrição médica e com as determinações constantes nos autos do Processo nº 5003359-54.2025.8.13.0325.

10.2. Como resultados diretos, espera-se:

10.2.1. A disponibilização contínua e adequada do medicamento, evitando interrupções no tratamento;

10.2.2. A manutenção das condições clínicas do paciente, contribuindo para o controle da evolução da doença;

10.2.3. O cumprimento integral da decisão judicial, evitando a aplicação de medidas coercitivas ao Município.

10.3. Como resultados indiretos, pretende-se:

10.3.1. Promover maior eficiência administrativa, por meio do planejamento prévio da contratação e da organização do fornecimento;

10.3.2. Assegurar a economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante seleção da proposta mais vantajosa;

10.3.3. Reduzir riscos de contratações emergenciais ou aquisições desordenadas, que possam comprometer a gestão orçamentária.



10.4. A solução deverá atender a padrões mínimos de qualidade, incluindo:

10.4.1. Fornecimento de medicamento com registro válido na ANVISA;

10.4.2. Observância das normas sanitárias e das boas práticas de armazenamento e transporte;

10.4.3. Entrega em prazo compatível com a urgência da demanda, evitando descontinuidade do tratamento.

10.5. A contratação deverá observar as normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a legislação sanitária vigente, garantindo a legalidade, a eficiência e a transparência do processo.

10.6. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à garantia do direito à saúde, à continuidade da assistência terapêutica e à adequada gestão dos recursos públicos, em benefício do interesse coletivo.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Previamente à celebração do contrato, serão adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo de contratação, incluindo a conclusão das etapas de planejamento, a verificação da disponibilidade orçamentária e a regular tramitação do procedimento licitatório.

11.2. Será realizada a designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o acompanhamento da execução, o controle dos prazos de entrega e a verificação da conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e controle de dispensação do medicamento, assegurando que sua utilização ocorra conforme a prescrição médica e as normas sanitárias aplicáveis.

11.4. O ambiente destinado ao armazenamento do medicamento deverá atender às exigências sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de conservação, segurança e controle de validade dos produtos.

11.5. Não há necessidade de adequações estruturais significativas ou capacitação técnica específica adicional, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura e equipe aptas à gestão de medicamentos no âmbito da rede pública.

11.6. Dessa forma, as providências prévias necessárias são de natureza administrativa e operacional, sendo suficientes para viabilizar a execução adequada do contrato e o atendimento da necessidade identificada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A presente contratação não depende de outras contratações para a sua execução, tendo em vista que o fornecimento do medicamento constitui obrigação autônoma, suficiente para o atendimento da necessidade identificada.



12.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência comprometa o funcionamento da solução proposta, uma vez que o objeto consiste no fornecimento direto de medicamento ao Município, para posterior disponibilização ao paciente beneficiário.

12.3. Ressalta-se que a execução da solução guarda correlação com as atividades regulares da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à gestão de medicamentos, armazenamento, controle e dispensação, as quais já integram a rotina administrativa do órgão, não demandando contratações adicionais.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta dependência de outras contratações, sendo plenamente viável de forma isolada, sem prejuízo de sua eficácia e do atendimento da necessidade pública identificada.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A presente contratação, por se tratar do fornecimento de medicamento, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, estando seus principais efeitos relacionados ao manejo, armazenamento e descarte de resíduos provenientes das embalagens e eventuais sobras do produto.

13.2. Os impactos ambientais potenciais estão associados, principalmente:

13.2.1. Ao descarte inadequado de embalagens e materiais correlatos;

13.2.2. Ao descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados;

13.2.3. Ao transporte do produto, que pode gerar impactos indiretos relacionados à emissão de poluentes.

13.3. Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realização do armazenamento e controle de validade dos medicamentos, de modo a evitar perdas e desperdícios;

13.3.2. Destinação adequada de resíduos e embalagens, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

13.3.3. Adoção, sempre que possível, de práticas de logística reversa para o descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme regulamentação aplicável;

13.3.4. Observância das boas práticas de transporte e armazenamento, reduzindo riscos de danos ao produto e consequente geração de resíduos.

13.4. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar procedimentos internos adequados para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

13.5. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas acima indicadas.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL



14.1. Verifica-se que a execução do objeto poderá decorrer do emprego de recursos federais, considerando a possibilidade de utilização de transferências fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Dessa forma, além da observância das normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas, quando aplicáveis, as normas específicas que regulamentam a utilização de recursos federais na área da saúde, especialmente aquelas relacionadas à transferência e execução de recursos do SUS.

14.3. A Administração deverá assegurar que a contratação observe os princípios, diretrizes e exigências previstos na legislação federal aplicável, garantindo a regular aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os instrumentos normativos pertinentes.

14.4. Ressalta-se que, caso a execução do objeto ocorra integralmente com recursos próprios, permanecerá a obrigatoriedade de observância das normas gerais de licitações e contratos, não sendo aplicáveis, nesse caso, as regras específicas vinculadas a transferências federais.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada.

15.2. A viabilidade da contratação encontra-se fundamentada na obrigação imposta ao Município por decisão judicial, bem como na necessidade de assegurar a continuidade do tratamento do paciente assistido pela rede pública municipal de saúde, garantindo o direito fundamental à saúde.

15.3. Verificou-se, ao longo do estudo, que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com os valores praticados no mercado, além de atender aos requisitos legais e sanitários aplicáveis.

15.4. A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se apropriada, por se tratar de aquisição de bem comum, permitindo a ampliação da competitividade, a obtenção de proposta mais vantajosa e maior transparência no processo de contratação.

15.5. Ademais, foram identificados e avaliados os principais riscos associados à contratação, sendo possível sua mitigação por meio de planejamento adequado, definição de requisitos técnicos compatíveis e gestão eficiente do contrato.

15.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, sendo recomendada a sua continuidade, com vistas ao cumprimento da decisão judicial e à garantia da assistência adequada ao paciente.

XVI. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

1. Anexo 1 - Cópia da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5003359-54.2025.8.13.0325;
2. Anexo 2 - Pesquisa de preços e memória de cálculo da estimativa de valores.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Carbonita/MG, 08 de abril de 2026.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde